1



Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATA DA 8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 22/02/2017 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, TELAMON B. FIRMINO NETO, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST — Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, IMPLURB, SEMINF, SINTRACOMEC, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA sessão de 15.02.2017. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 150/2017 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007581

INTERESSADO: SILVIO JORGE SOARES DE OLIVEIRA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, da **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel na Rua das Safiras, Nº 13, Quadra N, Conjunto Manauense, Nossa Senhora das Graças, FLEXIBILIZANDO os itens:

"a" quanto ao afastamento frontal;

"b" quanto ao afastamento lateral; e

"d" quanto ao número de vagas de garagem.

No entanto, com relação ao afastamento frontal, será necessária a assinatura de "área non aedificandi", de forma que não caberá qualquer indenização ao interessado em caso de necessidade de recuo da referida área.

Quanto a área permeável (item "c"), deixa-se de flexibilizar, por ser plenamente possível a adequação do imóvel neste aspecto.

Por fim, aponta-se a necessidade de retirada da jardineira que se encontra obstruindo o passeio público.

Aponta-se, por fim, que diante das flexibilizações efetuadas, nenhuma outra será admitida, razão pela qual a interessada deve, a partir desse momento, adequar-se a TODAS as normas urbanísticas, sob pena de indeferimento de seus pleitos seguintes.

2. DECISÃO N.º 151/2017 - CMDU

PROCESSOS: 2015.796.13828.00788/2015.796.13828.00799/ 2015.796.13828.00799/ 2015.796.13828.00789/ 2015.796.13828.00791

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO RELATOR: CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA PGM/SINDUSCON/CAU/ SEMMAS/ MANAUSTRANS



À unanimidade, pelo IMPROVIMENTO, indeferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO, para as vagas de garagem dos apartamentos na Av. Cel. Teixeira, s/n, Conjunto Ayapuá, Bairro Compensa, convergindo com o entendimento da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o projeto prevê que a área é destinada à garagem da unidade. Além disso, os veículos dos moradores sobrecarregam as vias do local, uma vez que a área destinada à garagem se encontra indevidamente ocupada.

Ademais, o imóvel não possui estrutura adequada para o exercício da atividade, a qual impacta de forma negativa no sossego e na segurança dos moradores do entorno.

Por fim, constata-se existir decisão judicial que impede manifestação de maneira divergente. Desta feita, diante do todos os impactos negativos, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pleito.

3. DECISÃO N.º 152/2017 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007960

INTERESSADO: CASTRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS DE ACABAMENTOS

LTDA - ME

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA UNIFAMILIAR RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, da **APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA UNIFAMILIAR**, para o imóvel localizado na Rua Natori, Nº 351, Loteamento Jardim Sumiré – Parque Dez de Novembro, FLEXIBILIZANDO o item quanto a um dos afastamentos frontais, considerando que a obra está com volumetria de 80% construída, que não há aberturas do lado sem afastamentos, comprovado em imagens.

Qualquer outro tipo de alteração no projeto, a legislação vigente deve ser rigorosamente atendida, não havendo em nenhuma hipótese nova flexibilização por parte deste Conselho.

4. DECISÃO N.º 153/2017 - CMDU

PROCESSOS: 2015.796.13828.00788/2015.796.13828.00799/ 2015.796.13828.00799/ 2015.796.13828.00789/ 2015.796.13828.00791

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO RELATOR: CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA PGM/SINDUSCON/CAU/ SEMMAS/ MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo IMPROVIMENTO, indeferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO, para as vagas de garagem dos apartamentos na Av. Cel. Teixeira, s/n, Conjunto Ayapuá, Bairro Compensa, convergindo com o entendimento da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o projeto prevê que a área é destinada à garagem da unidade. Além disso, os veículos dos moradores sobrecarregam as vias do local, uma vez que a área destinada à garagem se encontra indevidamente ocupada.

Ademais, o imóvel não possui estrutura adequada para o exercício da atividade, a qual impacta de forma negativa no sossego e na segurança dos moradores do entorno.

Por fim, constata-se existir decisão judicial que impede manifestação de maneira divergente.



Desta feita, diante do todos os impactos negativos, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pleito.

5. DECISÃO N.º 154/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007721

INTERESSADO: ITALO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo PROVIMENTO INTEGRAL, modificando a decisão anterior, FLEXIBILIZANDO a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO, para a atividade principal de COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO - CNAE 474230000 (COMERCIAL TIPO 2) e para as atividades secundárias de COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPA E ACESSÓRIOS PARA USO PROISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CNAE 464270200 (COMERCIAL TIPO 4), MANUTENÇÃO ELÉTRICA - CNAE 432150002 (COMERCIAL TIPO 2), observando que a área de carga/descarga é permanente e precisa ser melhor sinalizada.

Qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação, deverá atender rigorosamente a legislação vigente, impossibilitando nova flexibilização por parte deste Conselho.

6. DECISÃO N.º 155/2017 - CMDU

PROCESSOS: 2015.796.13828.00788/2015.796.13828.00799/ 2015.796.13828.00790/

2015.796.13828.00789/ 2015.796.13828.00791

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA PGM/SINDUSCON/CAU/ SEMMAS/ MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo IMPROVIMENTO, indeferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO, para as vagas de garagem dos apartamentos na Av. Cel. Teixeira, s/n, Conjunto Ayapuá, Bairro Compensa, convergindo com o entendimento da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o projeto prevê que a área é destinada à garagem da unidade. Além disso, os veículos dos moradores sobrecarregam as vias do local, uma vez que a área destinada à garagem se encontra indevidamente ocupada.

Ademais, o imóvel não possui estrutura adequada para o exercício da atividade, a qual impacta de forma negativa no sossego e na segurança dos moradores do entorno.

Por fim, constata-se existir decisão judicial que impede manifestação de maneira divergente.

Desta feita, diante do todos os impactos negativos, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pleito.

7. DECISÃO N.º 156/2017 – CMDU

PROCESSO: 2017.00796.00824.0.000190

INTERESSADO: CABRAL CABELEIREIROS LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO

SOLO



RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**, para as atividades de CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE (SERVIÇO TIPO 1); COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL (COMERCIAL TIPO 1); ATIVIDADE DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA (SERVIÇO TIPO 1), na Rua Kulinas, N° 39, Bairro Chapada. Acompanhando o Parecer n° 097/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), desde que:

- i) seja cobrada a outorga onerosa de alteração de uso do solo;
- ii) seja apresentada anuência dos moradores da Rua Kulinas; e
- iii) que o projeto do empreendimento atenda e cumpra a legislação vigente.

ABSTENÇÃO do MANAUSTRANS.

8. DECISÃO N.º 157/2017 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007916

INTERESSADO: MARIA DAS MERCES DA SILVA PLEITO: HABITE-SE DE OBRA UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, do **HABITE-SE DE OBRA UNIFAMILIAR**, para o imóvel localizado na Rua E, Residencial Tapajós, nº 313, Qd. M, Tarumã, FLEXIBILIZANDO os afastamentos lateral e fundos, <u>desde que não haja visibilidade para vizinhança</u>, ou peitoril com altura mínima de 1,80m, a ser confirmado pelo IMPLURB e que seja aprovado na Ata do condomínio.

Qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação deverá atender rigorosamente os dispositivos legais.

9. DECISÃO N.º 158/2017 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003521

INTERESSADO: RESTAURANTE VIEIRALVES EIRELI - ME PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, da **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel na Rua Rio Ituxi, Lotes 36 e 37 – N. S. das Graças, considerando a natureza do empreendimento, FLEXIBILIZANDO os afastamentos dos fundos, uma vez que não produz transtorno a nenhum vizinho ou morador das imediações, condicionando a apresentação de vagas de estacionamento demarcadas, a serem devidamente comprovadas pelo IMPLURB.

10. DECISÃO N.º 159/2017 – CMDU

PROCESSO: 2017.00796.00824.0.000273

INTERESSADO: ELLINTON BRUNO DOS SANTOS LIRA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF



À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, da **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, para o imóvel na Rua dos Urucuris, N° 80 – Loteamento Bosque das Palmas, Bairro Ponta Negra, considerando que:

- a) o imóvel disponibiliza de sistema de esgotamento sanitário;
- b) edificado dentro dos limites do lote; e
- c) que a foto disposta na página 40, atesta que a edificação imediatamente vizinha, parece, também, ser implantada sem o devido afastamento lateral.

É prudente que para a devida expedição do habite-se, <u>o interessado apresente, antecipadamente, junto ao IMPLURB, o acordo formal do correspondente vizinho quanto o reduzido afastamento lateral da edificação projetada e já edificada.</u>

Abstenção da SEMMAS.

11. DECISÃO N.º 160/2017 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008869

INTERESSADO: CONSTRUTORA A. R. LTDA - ME

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO COM ALTERAÇÃO DE

USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO COM ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO**, divergindo do Parecer nº 093/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), **APENAS** para as atividades classificadas em tipo 1, desde que:

- i) seja apresentada solução de forma a suprir a demanda de vagas de estacionamento de veículos, inclusive com as dimensões mínimas definidas em lei, devendo estas estarem condizentes com a proporção determinada por atividade conforme o Anexo X da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- ii) comprovação de que a calçada encontra-se livre de entraves e obstáculos na dimensão aprovada para o loteamento;
- iii) apresente anuência de mais de 50% dos moradores da Rua das Ametistas a partir do imóvel em questão numa extensão de mais de 100 metros.
- iv) sejam cumpridas todas as exigências apontadas pela Divisão de Análise de Projetos do IMPLURB; e
- v) promover a adequação necessária no CNPJ a fim de contar somente as atividades atualmente deferidas.

Ressaltar que a principal razão para a aprovação da referida alteração de uso, ocorre em função da compatibilização com os parâmetros estabelecidos nos termos do Decreto Nº 3.200, de 23 de outubro de 2015.

Voto contrário pelo INDEFERIMENTO do pleito: SEMMAS, SINTRACOMEC e PGM. Voto pelo DEFERIMENTO: IMPLURB (REALTORA PRIMORDIAL), CAU, SMTU, MANAUSTRANS, FIEAM, SINDUSCON, CMM, CREA, SEMEF, SEMINF.



12. DECISÃO N.º 161/2017 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001925 INTERESSADO: JACOB MOYSES COHEN

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO

SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEC

unanimidade, pelo PROVIMENTO INTEGRAL, deferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, para a atividade principal: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE **COMPLEMENTARES EXAMES** (SERVICO TIPO secundária: 3); e **AMBULATORIAL** COM **RECURSOS PARA** REALIZAÇÃO DE **EXAMES** COMPLEMENTARES (SERVIÇO TIPO 3) – CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA, na Rua Miranda Simões, Nº 16, Qd. F, Parque Adrianópolis – Adrianópolis, acompanhando o Parecer nº 082/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), desde que:

- i) seja cobrada a outorga onerosa de alteração de uso do solo;
- ii) sejam concluídas e confirmadas as vagas de estacionamento; e
- iii) seja apresentada a anuência dos moradores, na forma da lei.

13. DECISÃO N.º 162/2017 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008623

INTERESSADO: FRANCISCO AGUIAR PONTE PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, da **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel localizado na Rua Josué Cláudio de Souza, nº 78, Japiim, FLEXIBILIZANDO o item quanto a área permeável e o afastamento frontal desde que não haja nenhum tipo de obstrução do passeio público e que seja assinado o carimbo de área *non aedificandi*.

Quanto aos afastamentos laterais insatisfatórios e em face de aberturas que comprometem a privacidade de terceiros, no 1º e 2º pavimento, indicamos que seja mantida a elevação das mesmas com altura mínima de 1,80m.

Qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação deverá atender rigorosamente os dispositivos legais, não havendo em nenhuma hipótese nova flexibilização por parte deste Conselho.

14. DECISÃO N.º 163/2017 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008634

INTERESSADO: FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para a atividade principal de LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, CNAE 561120300 (SERVIÇO TIPO 2) e atividade secundaria de PADARIA E CONFEITARIA COM



PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, CNAE 472110200 (SERVIÇO TIPO 2), estando o imóvel na Rua Plácido de Castro, 186, Conjunto Dom Pedro – Dom Pedro I.

Condicionar a expedição da Certidão a cobrança da outorga onerosa e apresentação de vagas de estacionamento conforme determina a legislação.

O passeio público deverá ser desobstruído.

ABSTENÇÃO da PGM.

15. DECISÃO N.º 164/2017 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008183

INTERESSADO: FERNANDO DOS SANTOS HENRIQUES PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA UNIFAMILIAR RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, da **APROVAÇÃO E LICENÇA UNIFAMILIAR**, para o imóvel localizado na Avenida Edmundo Soares, Nº 81, Conjunto Rio Maracanã, FLEXIBILIZANDO o item quanto aos afastamentos frontais e laterais, pois as edificações ao longo da via, apresentam características semelhantes quanto aos parâmetros urbanísticos inobservados, condicionando a efetivação desta flexibilização, <u>ao fechamento das</u> aberturas laterais, com a devida confirmação por parte do setor competente do IMPLURB.

O passeio público deverá ser adequado conforme a legislação e que seja assinado o carimbo de área non aedificandi.

Deverá constar no corpo do alvará que qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação deverá atender rigorosamente os dispositivos legais.

16. DECISÃO N.º 165/2017 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008149

INTERESSADO: SELMA MARIA CARVALHO E SILVA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, da **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel na Rua Martin Afonso de Souza, Nº 706, Conjunto Dom Pedro, bairro Dom Pedro I, FLEXIBILIZANDO o afastamento frontal condicionando a assinatura de carimbo de área *non aedificandi*, FLEXIBILIZANDO os itens "2d" e "2e" e o item quanto aos afastamentos laterais desde que não haja abertura lateral para o lote vizinho.

Quanto a área permeável, o interessado deverá ATENDER a legislação.

17. DECISÃO N.º 166/2017 - CMDU

PROCESSOS: 2015.796.13828.00788/2015.796.13828.00799/ 2015.796.13828.00790/

2015.796.13828.00789/ 2015.796.13828.00791

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

(IMPLURB)

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO



RELATOR: CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA PGM/SINDUSCON/CAU/ SEMMAS/ MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo IMPROVIMENTO, indeferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO, para as vagas de garagem dos apartamentos na Av. Cel. Teixeira, s/n, Conjunto Ayapuá, Bairro Compensa, convergindo com o entendimento da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o projeto prevê que a área é destinada à garagem da unidade. Além disso, os veículos dos moradores sobrecarregam as vias do local, uma vez que a área destinada à garagem se encontra indevidamente ocupada.

Ademais, o imóvel não possui estrutura adequada para o exercício da atividade, a qual impacta de forma negativa no sossego e na segurança dos moradores do entorno.

Por fim, constata-se existir decisão judicial que impede manifestação de maneira divergente. Desta feita, diante do todos os impactos negativos, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pleito.

18. DECISÃO N.º 167/2017 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007416

INTERESSADO: ADALBERTO GONCALVES LIMA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO

SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

Por maioria, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**, na Rua Prof^a Percília de Oliveira, Nº 11, Lotm. Pq. Castanheiras – Gilberto Mestrinho, para a atividade de FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, CNAE 103330100, INDUSTRIAL TIPO 3, mediante o pagamento de outorga onerosa de alteração de uso, condicionado à execução, em toda extensão da testada do lote, de calçada com 1.50m de largura, nos termos da legislação aplicável, adequação e retirada da escada do passeio público, bem como à apresentação da CND Municipal atualizada do imóvel em questão; e pelo INDEFERIMENTO das **DEMAIS** atividades.

Posteriormente, os autos deverão ser encaminhados à SEMEF, visando à adoção das medidas cabíveis quanto ao Alvará inserto aos autos, bem como, à expedição de uma orientação da SEMEF ao IMPLURB, à CTPCU e ao CMDU visando a identificar se uma atividade está regularmente implantada para efeito da aplicação do §2º do art. 57 da Lei nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), especialmente quando os interessados apensarem diploma (Alvará) aos processos apreciados pelos referidos órgãos.

Votos contrários pelo Indeferimento: CDL, CREA, CMM e FIEAM;

Votos pelo Deferimento: SEMEF, SINTRACOMEC, SEMMAS, PGM, SINDUSCON, MANASUTRANS e SMTU.

Abstenção: SEMINF e CAU.

Ausência: IMPLURB.

19. DECISÃO N.º 168/2017 – CMDU PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006212

INTERESSADO: MARISSIE DE OLIVEIRA NINA



PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

À unanimidade, pelo PROVIMENTO INTEGRAL, deferindo a CERTIDÃO DE

DESMEMBRAMENTO, considerando:

a) o atendimento às regras de acessibilidade às vias públicas dos lotes a desmembrar e remanescente; e

b) que as diferenças entre as áreas do lote a desmembrar e mínima legal não são expressivas.

FLEXIBILIZAR a área mínima legal e pelo consequente deferimento do pleito, mediante a apresentação de CNDs atualizadas.

Orientar o interessado sobre a obrigatoriedade legal de informar a alteração do cadastro do IPTU junto à SEMEF, considerando, inclusive, que o endereço correto a desmembrar está localizado na Travessa Amsterdam e não na Rua Dr. Orlando Falcone.

20. DECISÃO N.º 169/2017 - CMDU

PROCESSOS: 2015.796.13828.00788/2015.796.13828.00799/ 2015.796.13828.00790/

2015.796.13828.00789/ 2015.796.13828.00791

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

(IMPLURB)

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO RELATOR: CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA PGM/SINDUSCON/CAU/

SEMMAS/ MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo IMPROVIMENTO, indeferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO, para as vagas de garagem dos apartamentos na Av. Cel. Teixeira, s/n, Conjunto Ayapuá, Bairro Compensa, convergindo com o entendimento da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o projeto prevê que a área é destinada à garagem da unidade. Além disso, os veículos dos moradores sobrecarregam as vias do local, uma vez que a área destinada à garagem se encontra indevidamente ocupada.

Ademais, o imóvel não possui estrutura adequada para o exercício da atividade, a qual impacta de forma negativa no sossego e na segurança dos moradores do entorno.

Por fim, constata-se existir decisão judicial que impede manifestação de maneira divergente.

Desta feita, diante do todos os impactos negativos, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pleito.

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

21. DESPACHO 15/2017

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007865

INTERESSADO: JOSE SARTO DA COSTA RODRIGUES

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM



Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB), especificamente à Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP), para análise dos parâmetros urbanísticos e possibilidade de inclusão no Habite-se Simplificado, Lei Municipal 2155/2016, considerando o que dispõe sobre o processo simplificado para expedição de Habite-se de construções residenciais, comerciais e serviços Tipo - 1, consolidadas antes de novembro de 2012.

22. DESPACHO 16/2017

PROCESSO: 2014.796.824.07014

INTERESSADO: SOLANGE MORAES ARANA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para manifestação sobre a possibilidade de alteração do uso do solo, tendo em vista que o processo foi desarquivado e a requerente anexou carta solicitando a análise dos autos.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 22 de fevereiro de 2017.

TELAMON B. FIRMINO NETO
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST Assessor do CMDU

> CARMEM ROSA SOEIRO ABREU Conselheira Representante da PGM



STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA Conselheira Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEC

NAIADE SOCORRO SANTOS SOARES PINTO Conselheira Suplente Representante do CREA

ANTÔNIO DIAS COSTA NETO Conselheira Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA Conselheiro Suplente Representante da CDL



MANOEL REIS VIEIRA JUNIOR Conselheiro Suplente Representante do MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA Conselheiro Representante da SEMEF

JAIME KUCK Conselheiro Representante do CAU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA Secretária do CMDU